



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 – Jales/SP

Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Lei Complementar nº. 324, de 13 de fevereiro de 2020.

Que altera a Lei Complementar nº. 291, de 13 de abril de 2018.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O Artigo 1.º da Lei Complementar nº. 291, de 13 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica transferida à Pessoa Jurídica ao qual o servidor está vinculado, a partir da promulgação desta Lei Complementar, a responsabilidade pela concessão, administração e pagamento dos benefícios de auxílio-doença, vencimento-maternidade, salário-família, abono de permanência e auxílio-reclusão de que tratam as Leis Complementares Municipais nº. 16/1993 e 18/1993.

Art. 2.º O Artigo 2.º da Lei Complementar nº. 291, de 13 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

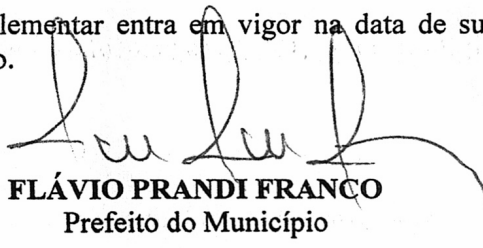
Art. 2.º Fica autorizado o órgão de origem do servidor a firmar convênio com o Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, para que a autarquia realize as perícias médicas necessárias sobre requerimentos de benefícios descritos no caput do Art. 1.º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O valor do convênio do caput acima será equivalente ao da contratação da empresa de perícias médicas pela autarquia municipal, rateado proporcionalmente ao número de perícias realizadas por cada órgão conveniado.

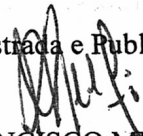
Art. 3.º O Art. 7.º da Lei Complementar nº. 291, de 13 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7.º A partir da entrada em vigor desta Lei Complementar todos os servidores que forem afastados por motivo de saúde deverão ser submetidos a perícia médica, impreterivelmente até o 5º dia de afastamento do servidor ou, no caso de internação hospitalar, da data da alta médica, sob pena de não recebimento de salários entre o 3º dia de afastamento e a data da concessão do auxílio-doença.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.


FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:


FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração